



### PORTARIA Nº 441, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

Aprova a 3ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 71, de 8 de abril de 1996, e conforme os artigos 48 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui encargos ao Órgão Central de Contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I, do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º, do Anexo I do Decreto nº 3.782, de 5 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a **3ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, o qual contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos nos artigos 48, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Contabilidade – CCONT, da STN, a coordenação e a execução do processo de atualização permanente do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 3º O Distrito Federal deverá demonstrar, a partir do exercício financeiro de 2003, inclusive, quando da elaboração do Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, as despesas com educação e com saúde executadas no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, através do Fundo Constitucional do DF, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, considerando-as, para fins de comprovação dos limites estabelecidos na Constituição Federal, no cômputo dos percentuais de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* terá seus efeitos aplicados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º, tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2004, revogando-se, a partir daquele exercício, a Portaria nº 517, de 14 de outubro de 2002, da STN, e as disposições em contrário.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM